



LEI Nº 7.225

DE 18 DE JUNHO

DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 115

Data 19/06/19

Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis, das ausências injustificadas dos(as) alunos(as) às atividades escolares, nas escolas públicas da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino deverão comunicar aos pais ou responsáveis dos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos de idade a ausência injustificada destes (as) à escola, no período diário de frequência obrigatória.

I - constatada a ausência do aluno à escola, imediatamente a família deverá ser informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber comunicação sobre a ausência injustificada do (a) aluno (a) à escola deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outros meios.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no § 1º, deste artigo, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos alunos e familiares tornando disponíveis meios para tal.

§ 4º Os (as) alunos (as) deverão ser devidamente certificados do procedimento que a escola passará a adotar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de JUNHO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Estadual Tereza Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)